



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO CAMPUS ARAQUARI

EDITAL Nº 02/2026 - APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO

– CADASTRO RESERVA –

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) - Campus Araquari, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Resolução nº 24/2023 - CONSUPER, na Resolução nº 030/2022 – CONSUPER/IFC, alterada pela Resolução nº 044/2022 – CONSUPER e na Resolução nº 23/2024 – CONSUPER/IFC, por meio da Coordenação de Extensão torna público o processo de seleção de propostas de projetos de extensão, com o fim de **compor cadastro de reserva**, para a concessão de bolsas a alunos matriculados nos cursos de ensino médio e de graduação do IFC, para o ano de 2026, de acordo com as disposições deste Edital.

1. OBJETIVOS DO EDITAL

1.1 Selecionar propostas de projetos de extensão, as quais, seguindo ordem de classificação, poderão ser contemplados com bolsas de extensão para estudantes matriculados nos cursos de ensino médio e de graduação do IFC, no ano 2026, com vigência de 01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026, visando atender aos objetivos previstos na Resolução nº 24/2023 - Consuper.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos da presente Chamada Pública, considera-se:

I - Bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC;

II - Projetos de Extensão: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo definido, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam, obrigatoriamente, docentes e/ou técnicos-administrativos, estudantes e a comunidade externa. Os projetos podem estar vinculados ou não a um programa institucional ou de natureza governamental;

III - Coordenador de Projeto: responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela coordenação, pela execução do projeto, pela apresentação de resultados aos parceiros e pela prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

IV - Extensionista: profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

estudantes;

V - Orientador: coordenador do projeto ou, alternativamente, outro servidor integrante da equipe do projeto, indicado pelo coordenador como responsável pela execução do plano de trabalho e orientação do bolsista nas atividades científicas, tecnológicas e profissionais, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI - Colaborador interno: servidor do IFC, membro da equipe do projeto cuja competência visa contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada;

VII - Colaborador externo: profissional, sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, mediante termo compromisso e responsabilidade firmado com o IFC;

VIII - Colaborador voluntário: são considerados colaboradores voluntários: membro da equipe do projeto, vinculado ou não ao IFC, cuja competência visa contribuir voluntariamente para a eficácia do programa e/ou projeto, sem contabilizar carga horária, mediante a celebração de termo de adesão entre coordenador do programa e/ou projeto e o colaborador voluntário; e estudante de curso ofertado pelo IFC, que desenvolve atividades no projeto, com a supervisão e orientação direta do orientador, sem ter sido contemplado com cota de bolsa;

IX - Bolsista: estudante matriculado em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação, selecionado ou indicado pelo coordenador para cota de bolsa, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do coordenador do projeto ou do orientador por ele indicado;

X - Relatório de Cancelamento ou Substituição da Bolsa: é o documento, organizado pelo(s) bolsista(s) e pelo orientador/coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados parciais em casos de desistência/substituição do(s) bolsista(s), e deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Coordenação de Extensão do campus (CEC);

XI- Relatório Final: é o documento, organizado pelo(s) bolsista(s) e pelo orientador/coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Coordenação de Extensão os resultados alcançados com a execução do projeto após o término de vigência da bolsa, e deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista e proponente (coordenador) do projeto.

3. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Período de impugnação do edital	Até 25/02/2026
Período para submissão das propostas no SIGAA módulo Extensão.	Até 16/03/2026



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

Divulgação da análise da Admissibilidade	Até 20/03/2026
Recebimento de recursos em relação a Admissibilidade	Até 24/03/2026
Divulgação dos resultados dos recursos em relação a Admissibilidade.	Até 26/03/2026
Resultado preliminar	Até 27/03/2026
Recebimento de recursos em relação ao resultado preliminar	30/03/2026
Resultado final (considerando recursos por ventura acatados em relação ao resultado preliminar) e divulgação dos projetos contemplados com bolsa	31/03/2026
Entrega da documentação, indicação de bolsista	Até 10/04/2026
Colocar o projeto em execução no SIGAA – módulo extensão	Até 10/04/2026
Vigência do plano de trabalho	De 01/04/2026 a 31/12/2026
Relatório final (envio pelo SIGAA), com comprovação de apresentação do projeto em no mínimo um evento técnico-científico do Campus ou do IFC (SEPE, MICTI, entre outros)	Até 31/01/2027

*O não envio dos documentos até a data indicada pode acarretar a implantação da bolsa apenas no mês subsequente.

4. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

4.1 DOS REQUISITOS DO COORDENADOR:

4.1.1 Ser servidor(a) do quadro ativo permanente do IFC, campus Araquari, em efetivo exercício, ou professor(a) visitante.

4.1.1.1 A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos, programas e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:

- a) normas estabelecidas pela legislação vigente; e
- b) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorreram para serem contratados, bem como o próprio contrato.

4.1.1.2 O contrato do professor visitante, voluntário ou substituto deverá estar vigente durante todo período de execução do programa e/ou projeto.

4.1.2 Possuir titulação mínima de Graduação.

4.1.3 Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

ao encerramento do prazo de submissão.

4.1.4 Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente.

4.1.5 Dispor de carga horária para coordenar o projeto e orientar o(s) bolsista(s) e a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital.

4.1.6 Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e com a Coordenação de Extensão dos campi do IFC.

4.1.7 Apresentar projeto de extensão com viabilidade técnica, aprovado pelo Comitê de Extensão do Campus (CEC).

4.1.8 O coordenador do projeto será o orientador do(s) bolsista(s), mas poderá designar como orientador outro servidor, integrante da equipe do projeto, desde que atenda aos requisitos previstos neste edital.

4.1.9 Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos no formulário “dados complementares do projeto e declaração de compromisso do campus”.

4.1.10 Os(As) servidores(as) poderão coordenar projetos e orientar bolsistas em qualquer das unidades do IFC, independentemente de sua unidade de lotação, desde que haja condições que possibilitem o adequado desenvolvimento do projeto e acompanhamento do bolsista, de forma contínua, na unidade em que o bolsista estiver matriculado, com a devida anuência da unidade de origem do bolsista.

4.1.11 São requisitos para manutenção da condição de coordenador(a) de projeto:

I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;

II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto; e

III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no art. 4.1.

4.2 DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR:

4.2.1 Indicar o(s) bolsista(s), atendendo aos requisitos exigidos, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente e encaminhar à equipe gestora do edital a documentação necessária, conforme previsto em edital, para implementação da bolsa;

4.2.2 Coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do projeto.

4.2.3 Incluir o nome do(s) bolsista(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) bolsista(s), sendo que, em pelo menos um trabalho o(s) bolsista(s) deverá ser incluído como co-autor.

4.2.4 Comunicar imediatamente à equipe gestora do edital, em caso de desistência da coordenação do projeto.

4.2.5 Não repassar a outrem a coordenação do projeto, salvo quando devidamente necessário e autorizado pela equipe gestora do edital.

4.2.6 Realizar o acompanhamento e o controle do(s) bolsista(s), assim como em relação à manutenção dos requisitos, compromissos e das atribuições do(s) bolsista(s) previstos neste edital.

4.2.7 Substituir o(s) bolsista(s) em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

atribuições, bem como comunicar a equipe gestora do edital e enviar os documentos necessários para efetivação da substituição.

4.2.8 Solicitar à gestão do edital, por correio eletrônico, o cancelamento ou a suspensão da bolsa do estudante.

4.2.9 Acompanhar a(s) apresentação(ões) do projeto em eventos técnico-científicos do Campus Araquari ou IFC (SEPE, MICTI, IFC de Portas Abertas, entre outros). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá indicar previamente um servidor membro da equipe do projeto para representá-lo.

4.2.10 Elaborar e apresentar Relatórios de atividades, conforme o cronograma e a sistemática estabelecidos neste edital.

4.2.11 Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital.

4.2.12 Enviar as comprovações solicitadas na prestação de contas, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

4.2.13 Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/IFC para análise da viabilidade do registro.

4.2.14 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da cota de bolsa;

II - impossibilidade de concorrer em outros editais;

III - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e

IV - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

4.3 DOS REQUISITOS PARA ORIENTAÇÃO DE BOLSISTA:

4.3.1 Ser o coordenador do projeto ou outro servidor do quadro ativo permanente do IFC, professor visitante, professor voluntário ou professor substituto e integrar a equipe do programa e/ou projeto, indicado pelo coordenador.

4.3.2 Possuir titulação mínima de graduação.

4.3.3 Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.

4.3.4 Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente.

4.3.5 Dispor de carga horária para orientar o bolsista no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital, em conjunto com o coordenador do projeto.

4.3.6 Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPI e com a Coordenação de Extensão dos campi do IFC.

4.3.7 A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos, programas e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:



- a) normas estabelecidas pela legislação vigente; e
- b) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorreram para serem contratados, bem como o próprio contrato.

4.3.7.1 O contrato do professor visitante, voluntário ou substituto deverá estar vigente durante todo período de execução do programa e/ou projeto.

4.3.7.2 Os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a orientação de bolsistas.

4.3.8 Os servidores poderão orientar bolsistas em qualquer das unidades do IFC, independentemente de sua unidade de lotação, desde que haja condições que possibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, de forma presencial e contínua, na unidade em que o bolsista estiver matriculado.

4.3.9 As exigências descritas neste artigo não se aplicam à coorientação.

4.3.10 São requisitos para manutenção da condição de orientador de bolsista:

I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência da bolsa; e

III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no item 4.3.

4.4 DAS ATRIBUIÇÕES E OS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR:

4.4.1 Orientar o bolsista para a adequada execução do plano de trabalho.

4.4.2 Orientar o bolsista quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações.

4.4.3 Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

4.4.4 Comunicar imediatamente ao coordenador do projeto, em caso de desistência de orientação do bolsista.

4.4.5 Realizar o acompanhamento e o controle do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e às atribuições do bolsista previstos neste edital.

4.4.6 Comunicar ao coordenador do projeto, em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições do bolsista.

4.4.7 Participar, quando designado, em substituição ao coordenador do projeto e em apoio ao bolsista e de suas apresentações em eventos do IFC e/ou em outras instituições.

4.4.8 Elaborar Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital.

4.4.9 Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital.

4.4.10 Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.

4.4.11 O orientador e o coordenador respondem solidariamente, em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos, estando sujeitos a penalidades previstas neste edital.

4.5 DOS REQUISITOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S):

4.5.1 Ser aluno matriculado em cursos de graduação ou ensino médio do campus Araquari do IFC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

4.5.2 Ser indicado diretamente pelo coordenador responsável pelo projeto.

4.5.3 Dispor de tempo compatível para a realização do projeto, de no mínimo 8 horas e no máximo 10 horas, para estudantes de nível médio; e de no mínimo 10 horas e no máximo 15 horas para estudantes de nível superior.

4.5.4 Não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil.

4.5.5 Não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do projeto, salvo quando permitido pela outra agência de fomento.

4.5.6 Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC.

4.5.6.1 Os vínculos empregatícios externos e/ou estágios remunerados externos serão permitidos nas situações previstas no Regulamento para concessão de bolsas para estudantes do IFC.

4.5.7 Possuir autorização expressa do pai/mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

4.6 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S):

4.6.1 Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador/orientador.

4.6.2 Apoiar a elaboração dos Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

4.6.3 Apoiar o coordenador nos atingimentos dos resultados exigidos na prestação de contas;

4.6.4 Cumprir a carga horária semanal de no mínimo 8 horas e no máximo 10 horas, para estudantes de nível médio; e de no mínimo 10 horas e no máximo 15 horas para estudantes de nível superior, compatível com as atividades escolares e definidas em comum acordo entre o coordenador e bolsista.

4.6.5 Informar ao coordenador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso etc.

4.6.6 Devolver ao erário a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

4.6.7 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo(s) bolsista(s) acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da bolsa;

II - impossibilidade de concorrer a outras bolsas; e

III - devolução da(s) cota(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, à respectiva unidade.

5 DAS LINHAS DE FOMENTO

5.1 A linha de fomento deverá ser indicada no preenchimento dos dados do projeto no SIGAA, por meio do campo “Unidade(s) Co-Executoras”, identificando a coordenação de curso à qual o projeto estará vinculado.

5.2. O projeto de extensão deverá contemplar uma das linhas de fomento descritas abaixo:

I – Projeto com participação de discente bolsista do curso de **Bacharelado em Agronomia**

II – Projeto com participação de discente bolsista do curso de **Bacharelado em Medicina Veterinária**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

- III – Projeto com participação de discente bolsista do curso de **Licenciatura em Ciências Agrícolas**
IV – Projeto com participação de discente bolsista do curso de **Licenciatura em Química**
V – Projeto com participação de discente bolsista do curso de **Bacharelado em Sistemas de Informação**
VI – Projeto com participação de discente bolsista do curso de **Tecnologia em Redes de Computadores**
VII – Projeto com participação de discente bolsista do curso de **Técnico em Agropecuária**
VIII – Projeto com participação de discente bolsista do curso de **Técnico em Informática para a Internet**
IX – Projeto com participação de discente bolsista do curso de **Técnico em Química**
X – Projeto com participação de discente bolsista do curso de **Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Agrimensura**.

6. DAS BOLSAS

- 6.1 Cada projeto contemplado deverá solicitar uma bolsa para estudante de Nível Médio ou de Graduação.
6.2 A duração das bolsas será de até 9 (nove) meses, com vigência de 01/04/2026 a 31/12/2026.
6.2.1 A vigência poderá ser alterada em caso de força maior ou de indisponibilidade orçamentária do Campus para o pagamento das bolsas.
6.3 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta-corrente do(s) bolsista(s), conforme tabela.
6.4 As modalidades e valores mensais das bolsas serão de acordo com a tabela a seguir:

MODALIDADES E VALORES MENSAIS DAS BOLSAS		
MODALIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALORES MENSAIS (R\$)
Ensino Médio	Mínima 8 h	400,00
	Máxima 10 h	
Graduação	Mínima 10 h	700,00
	Máxima 15 h	

- 6.5 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
6.6 Carga horária semanal: compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o coordenador/orientador e o bolsista.
6.7 Projetos não contemplados com bolsa neste Edital poderão ser executados, desde que registrados/submetidos ao Edital de Fluxo Contínuo do Campus.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 Os recursos disponibilizados e, portanto, o número de projetos que serão contemplados com bolsas, serão provenientes do orçamento da Coordenação de Extensão do Campus Araquari e serão concedidos conforme disponibilidade orçamentária e financeira no exercício 2026, a ser divulgado conforme cronograma do edital.
7.2 Todo projeto deverá ter estudante bolsista.
7.3 Desta forma, o valor máximo a ser previsto em cada proposta é de:
a) Projeto que solicitar bolsa de ensino médio: até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

b) Projeto que solicitar bolsa de graduação: até R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

7.4 O único recurso financeiro disponibilizado no âmbito deste edital refere-se à concessão de bolsa, não havendo previsão de apoio financeiro para aquisição de insumos, materiais, equipamentos ou quaisquer outras despesas.

7.5 O número de projetos contemplados dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira e serão divulgados conforme cronograma deste Edital.

7.6 A distribuição das bolsas ocorrerá, preferencialmente, de modo a contemplar, no mínimo, um projeto por linha de fomento, sendo destinada ao projeto com maior pontuação dentro de cada linha, observado o limite da disponibilidade orçamentária.

7.6.1 Caso alguma linha de fomento não possua projeto aprovado, as bolsas remanescentes serão redistribuídas conforme a ordem de classificação geral, em ordem decrescente de pontuação.

7.6.2 Na insuficiência de recursos para contemplar todas as linhas de fomento, serão selecionados os projetos com maior pontuação na classificação geral, em ordem decrescente de nota, observados o limite de um projeto por linha de fomento e a disponibilidade orçamentária.

8. DA SUBMISSÃO DO PROJETO

8.1 Cada servidor poderá submeter um projeto de extensão para o presente Edital.

8.2 A linha de fomento deverá ser informada no SIGAA, no campo “Unidade(s) Co-Executoras”, com a indicação da coordenação de curso de vinculação do projeto.

8.3 Até a data limite estipulada no cronograma do Edital de “Período para submissão das propostas no SIGAA módulo Extensão”, o proponente deverá:

- a) cadastrar o projeto no Sistema SIGAA – módulo Extensão (dados gerais do projeto, resumo, palavras-chave, justificativa, objetivos [gerais e específicos], fundamentação teórica, metodologia, resultados esperados, referência entre outros campos solicitados no momento do cadastro);
- b) anexar carta de anuência da instituição parceira, quando houver;
- c) anexar o Formulário de Pontuação do Lattes preenchido (ANEXO I) ao projeto;
- d) submeter o projeto no SIGAA – módulo Extensão.

8.4 Após a aprovação, a identificação da Equipe será realizada pelos proponentes dos projetos contemplados, no SIGAA – módulo Extensão, até a data limite da entrega dos documentos.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1 Ficam instituídas a Equipe Gestora do Edital e a Equipe de Avaliação, assim constituídos:

9.1.1 Equipe gestora do edital: formada pelos servidores em exercício da Coordenação de Extensão do campus (CEC) e Comitê de Extensão;

9.1.2 Equipe de avaliação: formada pelos servidores em exercício da Coordenação de Extensão do campus (CEC) e Comitê de Extensão, além de avaliadores convidados com titulação mínima de graduação.

9.2 Os projetos serão avaliados quanto à admissibilidade, ao mérito curricular do coordenador e ao mérito técnico do projeto.

9.3 Os servidores que tiverem projetos submetidos ao presente edital, não poderão avaliar projetos da



mesma área ou linha de fomento.

10. DA ADMISSIBILIDADE

10.1 Serão admitidas as propostas cujos coordenadores:

- a) sejam servidores do quadro e em efetivo exercício no IFC - Campus Araquari ou professor(a) visitante;
- b) ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão;
- c) não estejam afastados ou licenciados por qualquer motivo, no momento da execução da proposta;
- d) possuam titulação mínima de graduação;
- e) estejam adimplentes com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPI e com a Coordenação de Extensão dos campi do IFC;
- f) atenderem integralmente às disposições previstas neste edital.

10.2 Não serão aceitas propostas entregues de forma distinta à mencionada no item e nem fora do prazo estipulado e/ou demais obrigações dispostas neste Edital.

11. DO MÉRITO CURRICULAR

11.1 Encerrado o período de submissão de propostas, conforme cronograma do edital, a equipe gestora baixará os currículos da plataforma Lattes/CNPq, todos no mesmo dia, os quais serão considerados por ocasião da avaliação.

11.2 A ocorrência de falsidade nas informações contidas no Currículo Lattes é de responsabilidade do proponente e estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

11.3 Na avaliação do currículo do coordenador será considerada exclusivamente as informações referentes ao período de 01 de janeiro de 2021 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma Lattes.

11.3.1 Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência e tecnologia, será adotado um critério especial para as pesquisadoras que, durante o período de avaliação, passarem por nascimento ou adoção de filhos. Nesses casos, a janela temporal de avaliação será ampliada em 6 (seis) meses para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão consideradas as informações no período de 01 de julho de 2020 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma Lattes. Para estes casos, a pesquisadora deverá anexar ao Formulário de Pontuação do Currículo Lattes - ANEXO I o comprovante de licença maternidade ou a certidão de nascimento do filho(a).

11.4 As informações constantes no currículo Lattes que não estejam descritas ou estejam fora do campo correto não serão consideradas na avaliação do mérito curricular do coordenador, exceto as relacionadas à avaliação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, que poderão ser comprovadas mediante envio de certificado, declaração ou documento congênere no momento da submissão, como um anexo do Formulário de Pontuação do Lattes - ANEXO I.

11.5 Para a avaliação do mérito curricular, será feita a análise do currículo emitido na plataforma Lattes e do Formulário de Pontuação do Lattes, e emitirá a nota com base nos critérios estabelecidos no Quadro 1.

11.6 É de responsabilidade do coordenador do projeto o registro e preenchimento dos anexos exigidos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

para a etapa de mérito curricular e na plataforma Lattes.

11.7 Os trabalhos apenas SUBMETIDOS à publicação não serão pontuados. Os trabalhos NO PRELO ou ACEITOS para publicação serão considerados, desde que registrados no currículo Lattes e apresentados os comprovantes, os quais devem ser anexados ao Formulário de Pontuação do Lattes.

11.8 Informações registradas de forma imprecisa serão desconsideradas para fins de avaliação do currículo do coordenador.

11.9 Avaliação do mérito curricular levará em conta o Currículo Lattes do proponente do Projeto e será baseada na titulação conforme pontuação estabelecida no quadro a seguir:

Quadro 1. Planilha de Mérito Curricular do Proponente

Item	Critério	Valor por item	Pontuação máxima	Valor final
01	Doutorado concluído	10	10	
02	Mestrado concluído	10	10	
03	Especialização concluída	10	10	
04	Coordenador de programa de extensão	10	20	
05	Coordenador de projeto de extensão	05	20	
06	Coordenador de ação de extensão	02	10	
07	Orientações concluídas ou em andamento	02	16	
08	Avaliação de projetos institucionais e de agências de fomento (ensino, pesquisa, extensão e inovação)	01	4	
	Total	---	100	

11.10 A pontuação do mérito curricular do coordenador será obtida pelo somatório dos pontos de cada item, conforme descrito no Quadro 1, limitada a, no máximo, 100 pontos.

12. DO MÉRITO TÉCNICO DO PROJETO

12.1 A avaliação do mérito técnico dos projetos de Extensão, considerará os critérios e respectivas pontuações máximas descritos no Quadro 2 e terá caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 2. Planilha de pontuação do mérito técnico do projeto.

Item	Crítérios	Pontuação máxima	Total de pontos
01	Delimitação do tema do projeto e sua relação com áreas temáticas da extensão (comunicação, cultura, direitos humanos, educação, meio ambiente, tecnologia e trabalho)	20	
02	Clareza, coerência e consistência na definição do projeto de extensão, incluindo o problema, a(s) justificativa(s), os objetivos e a fundamentação teórico-metodológica	20	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

03	Caracterização do público-alvo e efetiva participação da comunidade externa no projeto	25	
04	Coerência do cronograma de atividades com os objetivos gerais e específicos propostos	10	
05	Projeto realizado em parceria com instituição externa ou com ao menos um núcleo do IFC Campus Araquari (NUPE, NEGES, NEABI, NAPNE, NGA), mediante carta de anuência ou declaração formal.	25	
	Somatório dos pontos	100	

12.2 O Projeto será considerado apto ao obter, no mínimo, 50% da pontuação máxima, isto é, entre 50 e 100 pontos, no mérito técnico.

13. DA CLASSIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 A nota final dos projetos será determinada obedecendo-se a seguinte proporção:

Aspectos avaliativos	Proporção
Mérito técnico do projeto	70%
Mérito curricular do coordenador do projeto	30%

13.2 A classificação final obedecerá à ordem decrescente verificada pela nota final dos projetos avaliados.

13.3 O IFC – Campus Araquari disponibilizará a relação dos projetos aprovados na página do edital, nos prazos do Cronograma. Além disso, quando da publicação da Admissibilidade, será divulgada a linha de fomento à qual o projeto está vinculado.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Será assegurada a possibilidade de envio de recursos exclusivamente para os resultados preliminares da admissibilidade e da pontuação do mérito curricular do Coordenador, de acordo com as datas previstas no cronograma.

14.1.1 Não caberá recursos referentes à avaliação do mérito técnico dos projetos.

14.2 O recurso deverá ser enviado pelo proponente ao email extensão.arauvari@ifc.edu.br em formato .pdf com a devida justificativa e de acordo com as datas previstas no cronograma deste Edital.

14.3 Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados, conforme previsto no cronograma.

14.4 A divulgação dos resultados preliminares poderá sofrer retificação, com base nos recursos efetuados e decisões motivadas proferidas.

14.5 As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

15. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DOS BOLSISTAS

15.1 Os coordenadores que tiverem projetos contemplados deverão indicar bolsistas. Desta forma, deverão enviar à equipe gestora do edital os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, exclusivamente pelo link do Google Forms que será disponibilizado na página do edital, os quais devem ser digitalizados e anexados em formato .pdf ou foto, em arquivos separados e identificados:

I- aceite no próprio formulário do Google Forms do Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto;

II - dados complementares do projeto e declaração de compromisso do campus (ANEXO II)

III - indicação do Orientador do Bolsista, caso não seja o próprio coordenador;

IV - termo de Responsabilidade do(s) bolsista(s);

V - comprovante de matrícula do aluno(s) bolsista(s), que deverá ser extraído pelo(s) bolsista(s) no Sistema SIGAA – portal discente;

VI - histórico escolar do aluno(s) bolsista(s), que deverá ser extraído pelo(s) bolsista(s) no Sistema SIGAA – portal discente;

VII- dados Bancários do(s) bolsista(s) (conta-corrente no CPF do(s) bolsista(s)); e,

VIII- autorização dos pais ou responsáveis (em caso de aluno(s) bolsista(s) menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto).

15.2 O descumprimento no envio da documentação do bolsista até o prazo estipulado no cronograma deste Edital, poderá acarretar atraso na implementação da bolsa. Poderá ser cancelado o projeto cuja documentação não tenha sido enviada em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência prevista no edital.

15.3 As bolsas que, eventualmente, surgirem em decorrência de desistência, cancelamento ou novas cotas de bolsas, serão redistribuídas de acordo com a ordem de classificação dos projetos prevista neste edital, sendo os coordenadores contemplados informados por e-mail, além da ampla divulgação na página do edital no site do IFC, para envio da documentação do(s) bolsista(s) até o dia 10º dia do mês subsequente.

16. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

16.1 O projeto deve ser colocado em execução, no SIGAA, conforme data prevista no cronograma.

16.2 Durante a execução do projeto, todas as atividades desenvolvidas deverão ser devidamente registradas para fins de comprovação e posterior apresentação no relatório final.

16.2.1 Como forma mínima de comprovação, deverão ser realizados registros fotográficos das atividades e coletadas listas de presença dos participantes, devidamente identificadas.

16.2.2 Poderão ser produzidos documentos complementares, tais como materiais de apoio elaborados, atas, registros audiovisuais e demais evidências que contribuam para demonstrar a efetiva realização das ações previstas.

16.2.3 Os registros multimídia destinados à comprovação da execução do projeto deverão respeitar a anuência dos participantes, bem como as normas de segurança e a legislação vigente aplicável ao local de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

realização das atividades.

16.3 O projeto contemplado neste edital deverá ser apresentado em, no mínimo, um evento técnico-científico promovido pelo campus ou pelo IFC, como forma de socialização dos resultados e divulgação das ações desenvolvidas.

16.4 Os documentos comprobatórios das atividades do projeto poderão ser solicitados pela Coordenação de Extensão a qualquer momento durante a vigência do projeto, para fins de acompanhamento das ações desenvolvidas.

17. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BOLSISTA(S), DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR, DO CANCELAMENTO DO PROJETO

17.1 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

17.1.1 A concessão da bolsa será cancelada caso o aluno bolsista venha a concluir o curso durante a sua vigência, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Caberá ao coordenador do Projeto o pleno acompanhamento dessas situações.

17.1.2 As solicitações de substituições de aluno(s) bolsista(s) deverão ser efetuadas em formulário Google Forms “substituição do(s) bolsista(s)” (disponível na página do edital), até o dia 10 de cada mês, a partir do primeiro dia do mês, acompanhadas do Relatório de Substituição da Bolsa das atividades desenvolvidas até então pelo aluno bolsista substituído e dos documentos comprobatórios do novo bolsista, assinado pelo bolsista e pelo coordenador do projeto. A Coordenação de Extensão do Campus deve ser comunicada, por e-mail, sobre esta substituição (não é necessário enviar por e-mail a documentação, apenas pelo Google Forms).

17.2 DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

17.2.1 A substituição do coordenador do projeto, somente poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do(s) bolsista(s), devidamente justificadas, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros.

17.2.2 O coordenador substituído indicado deverá possuir os requisitos estabelecidos neste edital, atender às disposições estabelecidas em edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do projeto.

17.2.3 Caso a desistência da coordenação ocorra em até 60 dias, contados a partir do início da vigência da bolsa, sem que haja substituição, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

17.2.4 Caso a desistência de orientação ocorra após 60 dias do início da vigência da bolsa, sem que haja substituição, haverá o cancelamento do projeto, o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas referente ao período de sua coordenação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA BOLSA:

18.1 Os instrumentos de acompanhamento e controle dos projetos deste edital são constituídos de Relatório de Cancelamento ou Substituição da Bolsa e Relatório Final.

18.2 Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar o relatório final pelo SIGAA – Módulo Extensão.

18.2.1 Ao Relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, comprovação de apresentação em evento técnico-científico ou outros documentos que comprovem a realização do projeto conforme descrito no item “DA EXECUÇÃO DO PROJETO”.

18.2.2 Deverá ser anexado ao relatório final documento comprobatório que ateste a apresentação do projeto em evento técnico-científico promovido pelo campus ou pelo IFC.

18.3. O tutorial para preenchimento do relatório no SIGAA – Módulo Extensão encontra-se no site do IFC em: Extensão/Estágio>>Formulários/Manuais.

18.4. O proponente que não cumprir com o disposto no item 18.2, será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais da Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

18.5 O não atendimento da prestação de contas por parte do coordenador, acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

- I - impossibilidade de concorrer em outros editais pelo prazo de, ou até que se resolva a pendência;
- II - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e
- III - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até a data estabelecida no cronograma deste edital, cabendo à Equipe Gestora do Edital decidir sobre o pedido.

19.2 A impugnação deverá ser dirigida para o endereço extensao.araquari@ifc.edu.br com o assunto: "Impugnação Edital".

19.3 Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não o fizer no prazo determinado no cronograma deste edital. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições.

19.4 Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital.

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1 Compete ao coordenador do projeto, ao bolsista e demais integrantes da equipe:

- a. zelar pela proteção da Propriedade Intelectual e comunicar o NIT/IFC para os procedimentos de registro aplicáveis;
- b. manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos no projeto, em caso de potencial inovação, que somente poderão ser divulgados



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes, devendo comunicar ao NIT/IFC sobre os procedimentos a serem adotados;

c. outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao projeto e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre o IFC, o coordenador do projeto e demais partes envolvidas.

20.2 Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/IFC para análise da viabilidade do registro.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

21.1 O(a)s partícipes do presente Edital declaram que:

a) conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o IFC a coletar e tratar os seus dados pessoais para o fim exclusivo de viabilizar o edital, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD;

b) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos proponentes e bolsistas, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade do edital

21.2 O IFC não divulgará os dados pessoais coletados.

21.3 O IFC é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: extensao.araquari@ifc.edu.br.

21.4 O IFC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48, da LGPD.

21.5 O(A)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18, da LGPD.

21.6 O(A)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção, bem como a execução do projeto.

21.7 Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo IFC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

22. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

22.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ele alocados, por decisão unilateral do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de



qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido de qualquer espécie.

23. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1 Os participantes do presente Edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

23.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei no 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

23.3 Os proponentes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis mencionadas no item 23.2, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

23.4 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral da União qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

23.5 Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nas leis mencionadas no item 23.2, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do coordenador do projeto.

24.2 É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

24.3 A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

24.4 A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.

24.5 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça ao estabelecido nas normativas vigentes.

24.6 Os Campi do IFC e a Reitoria poderão utilizar o ranqueamento geral final dos projetos, classificados para os fins deste Edital, como cadastro de reserva para a seleção de projetos a serem contemplados com recursos próprios.

24.6.1 É vedado conceder bolsas aos projetos já contemplados com as mesmas pelo presente Edital.

24.6.2 Cabe ao campus interessado tornar público e promover a ampla divulgação interna, em instrumento próprio, a forma como utilizará o ranqueamento resultante do presente Edital e as concessões a serem realizadas (bolsas e/ou apoio financeiro).

24.7 Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital deverão ser encaminhadas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

diretamente ao endereço eletrônico extensao.arauvari@ifc.edu.br.

24.8 A divulgação dos projetos contemplados e demais informações acerca deste edital será publicizada na página do edital.

24.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora do Edital.

24.10 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente edital é o da Justiça Federal de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.



EDITAL Nº 2/2026 - GAB/ARAQ (11.01.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/02/2026 16:59)

FERNANDO JOSE BRAZ

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/ARA (11.01.02.02)

Matrícula: ###013#9

(Assinado digitalmente em 20/02/2026 16:52)

NATALI MAIDL DE SOUZA

COORDENADOR - TITULAR

CEXESE/ARA (11.01.02.02.03)

Matrícula: ###067#4

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo:
EDITAL, data de emissão: 20/02/2026 e o código de verificação: **084c102f6b**